XXIV CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI - UFMG/FUMEC/DOM HELDER CÂMARA

DIREITO E SUSTENTABILIDADE II

JOSÉ CLAUDIO JUNQUEIRA RIBEIRO

MÔNICA BONETTI COUTO

INGO WOLFGANG SARLET

Copyright © 2015 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos.
Nenhuma parte deste livro poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – Conpedi
Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UFRN
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. José Alcebíades de Oliveira Junior - UFRGS
Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM
Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcílio Pompeu - UNIFOR
Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes - IDP
Secretário Executivo -Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC
Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Conselho Fiscal
Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG /PUC PR
Prof. Dr. Roberto Correia da Silva Gomes Caldas - PUC SP
Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini Sanches - UNINOVE
Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS (suplente)
Prof. Dr. Paulo Roberto Lyrio Pimenta - UFBA (suplente)

Representante Discente - Mestrando Caio Augusto Souza Lara - UFMG (titular)

Secretarias
Diretor de Informática - Prof. Dr. Aires José Rover – UFSC
Diretor de Relações com a Graduação - Prof. Dr. Alexandre Walmott Borgs – UFU
Diretor de Relações Internacionais - Prof. Dr. Antonio Carlos Diniz Murta - FUMEC
Diretora de Apoio Institucional - Profa. Dra. Clerilei Aparecida Bier - UDESC
Diretor de Educação Jurídica - Prof. Dr. Eid Badr - UEA / ESBAM / OAB-AM
Diretoras de Eventos - Profa. Dra. Valesca Raizer Borges Moschen – UFES e Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - UNICURITIBA
Diretor de Apoio Interinstitucional - Prof. Dr. Vladmir Oliveira da Silveira – UNINOVE

D598

Direito e sustentabilidade II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UFMG/FUMEC/Dom Helder Câmara;
coordenadores: José Claudio Junqueira Ribeiro, Mônica Bonetti Couto, Ingo Wolfgang Sarlet – Florianópolis: CONPEDI, 2015.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-85-5505-092-3
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: DIREITO E POLÍTICA: da vulnerabilidade à sustentabilidade

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Encontros. 2. Sustentabilidade. I. Congresso Nacional do CONPEDI - UFMG/FUMEC/Dom Helder Câmara (25. : 2015 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34

CONPEDI
Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Florianópolis – Santa Catarina – SC
www.conpedi.org.br

XXIV CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI - UFMG/FUMEC /DOM HELDER CÂMARA

DIREITO E SUSTENTABILIDADE II

Apresentação

Os trabalhos apresentados no GT Direito e Sustentabilidade II no XXIV Congresso do CONPEDI Belo Horizonte, que agora se encontram encartados nesta Coletânea que temos a satisfação de apresentar, demonstram os avanços e a seriedade com que o tema da Sustentabilidade tem sido enfrentado pelos juristas e estudiosos do Direito.

Docentes e discentes dos vários Programas de Pós-Graduação em Direito do país apresentaram suas pesquisas no GT que tivemos a honra de coordenar, demonstrando a diversidade das preocupações com a sustentabilidade e, a um só tempo, a complexidade de um tema tão amplo e denso, abordado que foi, como se verá, sob diferentes matizes.

Gláucia Cardoso Teixeira Torres e Tania Lobo Muniz abordaram o problema da EMPRESA NA ERA DA GLOBALIZAÇÃO E A ÉTICA EMPRESARIAL, procurando investigar o atual modelo de produção fragmentado e desterritorializado e a consequente facilidade de realocação das unidades produtiva, questionando, neste passo, se a escolha por uma determinada localidade em razão dos baixos custos que ele representa pode ocasionar como efeito deletério o desrespeito a direitos e garantias fundamentais internacionalmente estabelecidos. Ressaltam as autoras, nesse panorama, a importância da ética empresarial como baliza às condutas das empresas globais e no estabelecimento da confiança entre empresa e consumidor, o que contribuirá para a consecução do lucro, fim último das empresas.

O trabalho TEORIAS DA DECISÃO, EXTRAFISCALIDADE TRIBUTÁRIA E SUSTENTABILIDADE: O ESTADO COMO INDUTOR DE COMPORTAMENTOS SUSTENTÁVEIS, escrito por Martin da Silva Gesto e Fábio Goulart Tomkowski, lançam-se na difícil mas muito importante tarefa de enfrentar algumas das principais questões sobre as teorias da decisão relacionando-as à extrafiscalidade tributária e a sustentabilidade, procurando estabelecer algumas diretrizes que auxiliem na elaboração de leis e políticas públicas, sobretudo voltadas para o terreno da sustentabilidade.

Camila Aparecida Borges e Lucimara Aparecida Main, no artigo intitulado SUSTENTABILIDADE NAS EMPRESAS PRIVADAS: É POSSÍVEL DECRESCER EM UMA SOCIEDADE DE CONSUMO? visam discutir sobre a responsabilidade social da

empresa no modelo capitalista, e a possibilidade, no Brasil, de utilizar-se de responsabilidade social em uma sociedade de alto consumo para decrescer em benefício da sustentabilidade.

Alexander Marques Silva presta sua contribuição ao GT com o texto UMA INTRODUÇÃO AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL COM BASE NO PATRIMÔNIO GENÉTICO. Nele, o autor observa a existência de poucas normas nacionais referentes ao Patrimônio Genético sendo várias delas repletas de atecnia -, o que leva praticamente à anomia. Ainda assim, sustenta o autor, a questão do patrimônio genético, em constante avanço (tanto na área da Biotecnologia quanto na Engenharia Genética) pode contribuir de forma preponderante para a tão desejada Sustentabilidade.

Em A SUSTENTABILIDADE NO CONTEXTO GLOBAL E NO BRASIL: COMPREENDENDO A EXPERIÊNCIA NO CUMPRIMENTO DOS OBJETIVOS DO MILÊNIO APRAZADOS PARA 2015 Juliete Ruana Mafra e Ricardo Stanziola Vieira discorrem sobre os avanços já verificados na ordem jurídica social vigente, bem como analisam quais propostas e metas foram decididas em Cúpulas e Cimeiras mundiais buscando sua inserção e seus resultados. Tendo como objeto a análise do fenômeno da Sustentabilidade em vista de sua ingerência no contexto global e também dos avanços de sua aplicabilidade no Brasil, o trabalho objetiva, ao fim, analisar os efeitos da Sustentabilidade como objetivo do milênio de prazo em 2015.

No trabalho intitulado TRIBUTAÇÃO AMBIENTAL: A EXTRAFISCALIDADE TRIBUTÁRIA NA BUSCA DO MEIO AMBIENTE SUSTENTÁVEL Thaís Vandresen e Rodrigo Fernandes enfrentam o tema da extrafiscalidade tributária como instrumento de implementação do meio ambiente sustentável, revelando-o, segundo os seus autores, como importante mecanismo de intervenção na economia e na sociedade, conduzindo-os para tomada de atitudes menos degradantes, através de incentivos fiscais. Ainda neste trabalho é destacada a viabilidade da tributação ambiental - na prática - através das diferentes espécies de tributos, referindo os autores, ainda, os diversos instrumentos que detém os Entes estatais para concretizar a sustentabilidade por intermédio de suas respectivas competências tributárias.

Ianara Cardoso de Lima aborda a problemática do combate da crise ambiental a partir da proposta do trabalho verde em TRABALHO VERDE E A REALIZAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DO PACTO GLOBAL NO BRASIL. Além de abordar o conceito de trabalho verde, o trabalho se lança na discussão dos problemas do modelo de desenvolvimento adotado hoje e as políticas públicas que podem ser adotadas para incentivar a criação de postos de trabalho verde e consequentemente esverdear a economia.

Othoniel Ceneceu Ramos Júnior e José Cláudio Junqueira Ribeiro este, um dos signatários desta apresentação - apresentaram trabalho intitulado PRECEITOS PARA A INSERÇÃO DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL NOS SISTEMAS OFICIAIS DE ENSINO VISANDO À CONSECUÇÃO DE UMA EDUCAÇÃO VOLTADA PARA A SUSTENTABILIDADE. Neste, aborda-se a utilização do sistema de Educação formal como veículo condutor e difusor dos preceitos consagrados pela Educação ambiental. Neste sentido, analisam-se a possibilidade e a viabilidade de inserção da Educação ambiental no sistema de ensino oficial de Educação do Estado brasileiro, como importante ferramenta para a obtenção do desenvolvimento sustentável.

Clóvis Eduardo Malinverni da Silveira e Karen A. Mello dos Santos, no artigo PROTEÇÃO CONSTITUCIONAL DO BEM AMBIENTAL E OS MECANISMOS DE DESENVOLVIMENTO LIMPO NO CONTEXTO BRASILEIRO, enfrentam a temática dos créditos de carbono e dos mecanismos de desenvolvimento limpo (MDL) em face da natureza jurídica do bem ambiental constitucional patrimônio comum, coletivo, difuso. O objetivo do trabalho é o de problematizar em que medida o comércio de carbono e a legislação brasileira que o regulamenta encontram-se em relação de adequação com os ditames constitucionais de proteção de um patrimônio ambiental pertencente a todos.

Em PRINCÍPIO RESPONSABILIDADE: A SUSTENTABILIDADE ATRAVÉS DA RESPONSABILIDADE CIVIL AMBIENTAL Émilien Vilas Boas Reis e Larissa Gabrielle Braga e Silva partem do estudo de alguns aspectos do princípio responsabilidade em Hans Jonas como fundamento para a aplicação do instituto da responsabilidade civil ambiental. Tal instituto, revelam os autores, mostra-se como meio jurídico eficaz de promoção da sustentabilidade uma vez que atua de forma preventiva e repressiva, realizando por meio dos princípios que o sustentam, um raciocínio apriorístico e de planejamento que se volta à mantença da vida no presente e no futuro.

O princípio da solidariedade é enfrentado no trabalho apresentado Kamilla Pavan. No texto intitulado O PARADIGMA DA SUSTENTABILIDADE NO CONTEXTO DA TRANSFORMAÇÃO SOCIAL E O PRINCÍPIO DA SOLIDARIEDADE a solidariedade é enfrentada como importante ferramenta para a sustentabilidade, relacionando-se o desenvolvimento social/ambiental com a participação popular.

Em a ÉTICA EMPRESARIAL: A BASE NECESSÁRIA PARA UMA EMPRESA SUSTENTÁVEL, Maitê Cecília Fabbri Moro e Adelita Aparecida Podadera Bechelani

Bragato discorrem sobre o significado da sustentabilidade, mais precisamente abordar a sustentabilidade empresarial e a relação existente com a reputação e a concorrência, bem como abordam a questão da ética como base da sustentabilidade empresarial.

Juliana de Carvalho Fontes e Juliana Soares Viga, no texto ANÁLISE DO IMPACTO AMBIENTAL CAUSADO PELOS CONTAMINANTES EMERGENTES NAS ÁGUAS SUBTERRÂNEAS estudam o tema das águas subterrâneas, com especial enfoque às vantagens da utilização deste recurso hídrico subterrâneo, em comparação com as águas superficiais. Nesse contexto, citam as autoras, surgem os contaminantes emergentes que, no cenário atual, mostram-se como substâncias nocivas ao meio ambiente em razão do impacto ambiental causado ao serem despejados, relevando-se ainda mais preocupante a defasagem de regulamentação no sentido de coibir essa prática e remediar seus efeitos no meio ambiente.

No trabalho O DIREITO À INFORMAÇÃO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL NO CONTEXTO BRASILEIRO: A DECLARAÇÃO SOBRE O PRINCÍPIO 10 NA AMÉRICA LATINA E NO CARIBE E O PROJETO DE LEI Nº. 4148/2008 Jerônimo Siqueira Tybusch e Evilhane Jum Martins enfrentam as discrepâncias existentes entre o Projeto de Lei de nº 41482008 e o Princípio 10, que dispõe acerca do compromisso dos Estados em garantir o acesso à informação ambiental. Tais discrepâncias, advertem os autores, geram a necessidade de reflexões sobre os reais paradigmas brasileiros frente à tal compromisso, assim como a sustentabilidade informacional enquanto pressuposto para a concretização de direitos, temas abordados ao longo do trabalho.

Oscar Silvestre Filho e Christian Robert dos Rios debruçam-se sobre o desenvolvimento econômico sustentável no texto O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL E A CORRESPONSABILIDADE DO PODER JUDICIÁRIO. Os autores, a partir da identificação do desenvolvimento econômico sustentável, verificam a sua vinculação aos direitos sociais enquanto direitos humanos fundamentais, passando, então, a enfrentar o tema da judicialização de políticas públicas de desenvolvimento sustentável como possível via de concretização dos direitos subjetivos subjacentes.

Em GOVERNANÇA DA SUSTENTABILIDADE: DIREITO BRANDO OU COGENTE? Vinicius Figueiredo Chaves se lança com o objetivo de demonstrar os necessários impactos da sustentabilidade no governo da empresa. Demonstrando que a visão tradicional da doutrina é insuficiente para uma efetiva adequação do governo da empresa à sustentabilidade e também para a harmonização dos múltiplos interesses, privados e públicos, que gravitam em torno deste fenômeno, o autor indica a necessidade de tratamento normativo da questão no sentido da criação e integração de obrigações legais associadas aos temas

Alebe Linhares Mesquita e Jana Maria Brito Silva apresentaram o trabalho intitulado INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, MEIO AMBIENTE E RESPONSABILIDADE CIVIL DO FINANCIADOR: O PAPEL DO FINANCIADOR PARA A INDUÇÃO DE CONDUTAS SUSTENTÁVEIS, com o escopo de analisar como se dá a responsabilização civil das instituições financiadoras, na atualidade, em razão de danos ambientais. No texto, sustenta-se que os requisitos para concessão de novos investimentos devem ser revistos à luz de uma Política de Responsabilidade Sócio Ambiental, analisando-se ainda a importância do licenciamento e demais instrumentos de avaliação de impacto como parte de um sistema interno de mitigação do risco de dano e consequente responsabilização.

No trabalho DIREITO COMPARADO, ORGANISMOS GENETICAMENTE MODIFICADOS E O PRINCÍPIO DA PRECAUÇÃO: (IM)POSSIBILIDADES DE CONTRIBUIÇÕES DO DIREITO NORTE-AMERICANO PARA COM O SISTEMA PÁTRIO, Gustavo Paschoal Teixeira de Castro Oliveira analisa a (im)possibilidade de contribuições do Direito Norte-Americano para com o sistema pátrio, relativamente ao meio ambiente equilibrado, princípio da precaução ambiental e consequências advindas da pesquisa, plantio, comercialização e consumo de organismos geneticamente modificados.

Pedro Arruda Junior enfrento o problema do cumprimento do Brasil frente às metas instituídas pelo Protocolo de Kyoto, a partir da demonstração da evolução da diplomacia no mundo, e suas mazelas na implementação de metas necessárias para a sobrevivência da raça humana diante das mudanças climáticas, no texto BRASIL E O PROTOCOLO DE KYOTO: SUAS SOLUÇÕES E A MUDANÇA CLIMÁTICA COMO FATOR DE RISCO LOCAL.

No trabalho intitulado DO DIREITO FUNDAMENTAL AO MEIO AMBIENTE EQUILIBRADO: UM DESAFIO CONSTITUCIONAL PERANTE O CONCEITO DE DANO AMBIENTAL NA PÓS-MODERNIDADE, Allan Wesley Moura dos Santos ressalta a emergente uma transição paradigmática, a fim de revisar e reescrever as proposições jurídicas criadas na modernidade, substanciadas no racionalismo, na liberdade, no cientificismo e na generalidade, para ao final servir como alavanca de emancipação a uma Ordem Jurídica mais adequada as políticas ambientais sustentáveis. Entretanto, a efetividade de um Estado de Direito, tal como o Socioambiental, que tutela por direito fundamental um ambiente sadio, exige o enfrentamento da crise ambiental porque passa a sociedade pós-industrial e de consumo, sobretudo quando se nota a ausência, na Constituição, de mecanismos capazes de atender a uma sociedade de risco.

Em A EFICIÊNCIA DA SUSTENTABILIDADE NAS LICITAÇÕES E NOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS COMO PRÁTICA DE BOA ADMINISTRAÇÃO

Jesrael Batista Da Silva Filho e Aline Cordeiro dos Santos Torres abordam a questão das licitações e dos contratos administrativos sustentáveis, importantes mecanismos criados pela Administração Pública, nos seus mais diversos níveis, para o incentivo e incremento à sustentabilidade.

Beatriz Souza Costa e Jamile Bergamaschine Mata Diz apresentaram o trabalho intitulado A PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE NO BRASIL E A ATUAÇÃO DOS MUNICÍPIOS: A RESPONSABILIDADE OBJETIVA. Nele, as autoras examinam o desenvolvimento da gestão do meio ambiente no Brasil a partir do sistema federalista de distribuição de competências entre os entes estatais da República brasileira e o poder legiferante dado a cada um deles. A formação de um sistema de proteção ambiental e a consequente responsabilidade ambiental demanda, segundo referidas autoras, um estudo sobre como a regulação da competência sobre o meio ambiente, em seus diferentes aspectos, influencia também na formação das políticas públicas e do próprio papel do Estado no cumprimento das responsabilidades que juridicamente lhe correspondam. Neste sentido, ressaltam, a atuação do ente municipal deve pautar-se na observância do desenvolvimento sustentável como princípio a guiar as medidas, programas e conduta deste ente federativo.

Gostaríamos de parabenizar a todos os pesquisadores que apresentaram seus trabalhos pelo alto nível das pesquisas e pela qualidade dos debates, o que confirma a importância deste Grupo de Trabalho nos Congressos do CONPEDI, firmando-se como importante lócus de reflexões e busca de soluções em tão primordial e universal assunto, que é a Sustentabilidade.

José Cláudio Junqueira Ribeiro

Mônica Bonetti Couto

TRABALHO VERDE E A REALIZAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DO PACTO GLOBAL NO BRASIL

GREEN JOBS AND THE IMPLEMENTATION OF THE PRINCIPLES OF THE GLOBAL COMPCT IN BRAZIL

Ianara Cardoso De Lima

Resumo

O presente trabalho tem a finalidade de demonstrar como o trabalho verde pode ser uma ferramenta importante no combate à crise ambiental em pela qual estamos passando e na realização dos princípios estabelecidos pelo Pacto Global, consistindo em uma alternativa para a transição do modelo de desenvolvimento atual para um modelo sustentável que além de tratar a raiz do problema ambiental, pode ser capaz de trazer melhorias socioeconômicas a grupos sociais altamente afetados pela crise. Para tanto, além de abordar o conceito de trabalho verde, discute-se os problemas do modelo de desenvolvimento adotado hoje e as políticas públicas que podem ser adotadas para incentivar a criação de postos de trabalho verde e consequentemente esverdear a economia.

Palavras-chave: Trabalho verde, Crise ambiental, Políticas públicas, Desenvolvimento sustentável

Abstract/Resumen/Résumé

This paper wants to demonstrate that green jobs can deal with the environmental crisis we are currently experiencing and implement the ten principles established by the UN Global Compact, being an alternative to change the model of business-as-usual we adopt nowadays for a sustainable model of development. Do this would be more than an act of mitigation, would be an act that really treats the source of the problem, being able to improve in socioeconomic way the life of people who are more affect by the crisis. To demonstrate this, will be addressed the concept of green jobs and argued the problems of the development model we still adopt and which public policies can incentive the creation of green jobs and actually greener the economy.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Green jobs, Environmental crisis, Public policies, Sustainable development

1 Introdução

Com a ascensão do capitalismo no pós-guerra e o fenômeno da globalização, instaurou-se um modelo de desenvolvimento intensivo em recursos naturais com racionalidade economicista que, a partir da década de 1970, com a crise do estado de bem estar social, passou ainda a adotar um modelo neoliberal que visava a desregulamentação do mercado e a não intervenção do Estado do domínio econômico, limitando a atuação dos Estados nacionais (HABERMAS, 2001, p. 67-68) e, de certa forma, colocando-os em competição entre si, pois as empresas multinacionais almejam vantagens fiscais, menos garantias e direitos trabalhistas e diminuição de gastos sociais para se instalarem (FERRAJOLI, 2005, p. 117).

Este modelo deflagrou a crise ambiental pela qual estamos passando, que vai desde o inegável processo de mudanças climáticas até o esgotamento de recursos naturais, passando pela crise energética e destinação da abundante quantidade de lixo que se produz.

Isto, porque com a crescente necessidade de consumo de bens materiais, a desregulamentação da economia e o enfraquecimento do Estado frente o poder das grandes corporações, passou-se a explorar indiscriminadamente os serviços e recursos ambientais do planeta, de modo a deixar por onde passa o rastro de seu desenvolvimento e evolução humana.

O presente trabalho tem o condão de demonstrar, utilizando-se de revisão bibliográfica e método dialético-indutivo, que o modelo de produção e desenvolvimento adotado hoje não mais se sustenta tanto do ponto de vista ambiental, como do ponto de vista econômico, sendo necessária uma mudança para um modelo de desenvolvimento sustentável que tenha um viés socioeconômico e tutele tanto os direitos individuais, quanto os sociais e se que alinhe com os princípios norteadores da ordem econômica, envolvendo atores do setor privado e impulsionando a economia.

Como se verá adiante, o trabalho verde pode ser uma importante ferramenta na luta contra a crise ambiental e na adoção de um modelo de desenvolvimento que se possa chamar de sustentável, uma vez que o conceito de trabalho verde se coaduna perfeitamente com todos os princípios do Pacto Global com o qual o Brasil está comprometido diante da comunidade internacional e que consiste em uma iniciativa desenvolvida pelo ex-secretário da ONU, Kofi Annan, com o objetivo de mobilizar a comunidade empresarial internacional a adotar em suas práticas negociais valores nas

áreas de direitos humanos, relações de trabalho, meio ambiente e combate à corrupção (ONU, 2013).

2 Falência do atual modelo de produção

O aumento da produção de bens materiais para a satisfação da demanda global, ocasionada pelo fenômeno da globalização, que, de acordo com Habermas (2001, p. 79) não se trata de um estado final, mas sim de um processo no qual se intensificam as relações de troca, de comunicação e de trânsito para além da fronteiras nacionais, gerando consequentemente uma pressão uniformizante da cultura, vem sendo alcançado por meio da utilização de tecnologias cada vez mais avançadas, que por um lado otimizam a produção e por outro oneram a natureza, seja pelo aumento da emissão de poluentes, seja pelo consumo demasiado de matéria prima (LEWANDOWSKI, 2004, p. 99).

Ademais, como explicita Luigi Ferrajoli, os Estados já não conseguem garantir a concorrência entre as empresas, porém o contrário acontece. As as empresas multinacionais colocam em concorrência os Estados, almejando menos impostos, diminuição das garantias trabalhistas e dos gastos sociais (2005, p. 117).

Desse modo, como destaca Enrique Ricardo Lewandowski (2004, p.99-100), ocorre a descentralização da produção industrial, possibilitada pela evolução dos meios de transporte e de comunicação, de modo que cada vez mais bens produzidos pelas empresas transnacionais são montados com peças produzidas em diferentes locais do mundo de acordo com o custo de produção ligado às despesas com matéria prima, mão de obra, tributação e restrições ambientais, o que empurra as indústrias mais poluentes para os países subdesenvolvidos.

Em decorrência do fenômeno acima abordado forjou-se, pela ação do homem, a crise ambiental pela qual passamos. Há estudos que demonstram que os recursos naturais estão sendo consumidos muito mais rápido que sua capacidade de se recuperarem, gerando uma crise ambiental que coloca em risco os bens e serviços ofertados pela natureza e que são essenciais à sobrevivência, como por exemplo, fornecimento de alimentos e água potável, estoque de gás carbônico e manutenção da biodiversidade. (LAVILLE, 2009, p. 70)

Do ponto de vista econômico, tomando-se como base o relatório da OIT, “Rumo ao Desenvolvimento Sustentável: oportunidades de trabalho decente e inclusão

social em uma economia verde", produzido pela iniciativa Empregos Verdes em colaboração com o Instituto Internacional de Estudos Laborais, é importante destacar que:

> O modelo de desenvolvimento intensivo em recursos naturais do passado vai levar à elevação de custos, à perda de produtividade e à perturbação da atividade econômica. Estimativas baseadas no modelo da OIT Global Economic Linkages (GEL) sugerem que, em um cenário "business as usual", os níveis de produtividade em 2030 e 2050 serão respectivamente 2,4% e 7,2% mais baixos dos que os de hoje. É o que aponta uma série de estudos que avaliam os danos causados pela degradação ambiental e pela perda de serviços ecossistêmicos básicos. (ILO, 2012, p. 1)

Este relatório também é enfático ao dizer que o atual modelo de desenvolvimento além de ser ineficaz do ponto de vista produtivo, é ineficaz também do ponto de vista do trabalho eficiente e do emprego decente, não tendo sido capaz de gerar suficientes oportunidades de trabalho decente, o que gerou instabilidade econômica e social, sem contar os custos relacionados à degradação ambiental que vão desde a destruição de empregos e perda de renda até a manutenção de um sistema extremamente explorador e que perpetua a miséria de muitos.

> Mantidas as atuais tendências, os desperdícios dos padrões de produção e consumo vigentes continuarão a provocar degradação do solo, desmatamento, pesca predatória e mudanças climáticas, que resultarão numa crescente escassez de água e na escalada de preço dos alimentos, da energia e de outras commodities. Isso irá exacerbar problemas como a pobreza e as desigualdades, bem como a subnutrição e a segurança alimentar. Trata-se de uma consequência da participação desproporcional dos gastos com energia e alimentação no orçamento dos lares de baixa renda. Essas tendências acabarão impondo pesados custos econômicos e sociais. (ILO, 2012, p. 1)

Esse quadro desanimador de mudanças climáticas, degradação ambiental, decadência da produtividade, perdas no campo econômico e risco social só poderá ser mudado com a alteração do paradigma de desenvolvimento e produção que temos hoje para um modelo sustentável e uma das alternativas é o trabalho verde.

O relatório aponta que podem ser gerados de 15 a 60 milhões de novos empregos no mundo todo, o que contribuiria, sem sombra de dúvidas, para redução da pobreza por meio da melhoria dos rendimentos (ILO, 2012, p. 2-3).

Ademais, de acordo com Laville:

> (...) graças ao relatório do economista britânico Nicolas Stern, publicado no final de 2006, agora sabemos que, de qualquer maneira, será mais interessante, em termos econômicos, agir do que esperar. Segundo Stern, se não agirmos, os custos e os riscos globais das mudanças climáticas representarão uma perda de 5% a 20% do PIB mundial a cada ano (sobretudo se integrarmos um leque mais vasto de risos e consequências, como catástrofes naturais, os refugiados climáticos etc.), enquanto o custo da ação, que consiste em tomar as medidas necessárias para reduzir as emissões de gases de efeito estufa ligadas às atividades humanas e evitar as piores consequências das mudanças climáticas, só representaria cerca de 1% do PIB mundial por ano. (LAVILLE, 2009, p. 84)

No entanto, para que se obtenha o resultado estimado pelo relatório citado acima, faz-se necessário que ocorram diversas mudanças em determinados setores produtivos. Dentre todos os setores produtivos, alguns são considerados como setores-chave para a mudança do paradigma de produção atual para um modelo mais sustentável e que viabiliza a criação de empregos verdes.

São eles, de acordo com o documento “Green Jobs: Towards decent work in a sustainable, low-carbon world”, o setor energético, o de construção civil, o de transportes, o da indústria de base, da agricultura e pecuária e, por fim, o da silvicultura. Já o relatório “Working towords sustainable development: Opportunities for decent work and social inclusion in a green economy” acrescenta ainda a pesca e a reciclagem como setores-chave.

O relatório “Green Jobs: towards decent work in a sustainable, low-carbon world” afirma que:

> (...) A criação de empregos verdes em setores-chave da economia tem o potencial de "irradiar" em grandes áreas da economia esverdeando assim, proporcionalmente, grande parte da força de trabalho total. Por exemplo, o fornecimento de suprimentos de energia limpa significa que qualquer atividade econômica tem muito menos impacto ambiental do que hoje, quando os combustíveis e eletricidade ainda são produzidos em grande parte a partir de fontes sujas. Da mesma forma, esverdear os veículos, ou seja, produzindo carros, caminhões e ônibus que rodam em combustíveis mais limpos e que são mais eficientes, significa que muitos milhões de postos de trabalho nos serviços de transporte serão por consequência mais verdes. Edifícios verdes ajudam os postos de trabalho de quem trabalha neles a serem

> mais verdes. No entanto, estes efeitos não eliminam a necessidade de medidas adicionais ambientais, tais como a eliminação do uso de materiais tóxicos, redução do desperdício, e assim por diante. (Tradução livre) (UNEP, 2008, p. 300)

Ademais, existem diversas evidências de que a ação humana tem provocado alterações no clima que, por sua vez, são prejudiciais tanto ao meio ambiente, como à economia e à sociedade, já que que o cenário "business-as-usual" e os padrões de consumo atuais geram desperdício, degradação contínua do solo, desmatamento e pesca predatória que, por sua vez causam aumento da escassez da água e inflação dos preços de alimentos, energia e outras commodities, o que sem dúvidas agrava os problemas como a pobreza e a desigualdade, bem como a má nutrição e segurança alimentar dos países em desenvolvimento, porque as famílias de baixa renda gastam uma parcela significativa e desproporcional, de sua renda em alimentos e itens relacionados à energia. Portanto, manter o padrão atual de produção e consumo implica em custos sociais e econômicos enormes. (ILO, 2012, p. 1)

Já o caminhar na direção do desenvolvimento sustentável, alterando-se o modo de produção atual, pode proporcionar significativas oportunidades de trabalho decente, verde, que proporcionariam uma melhora na inclusão social, beneficiando também o setor econômico.

3 Trabalho Verde

O trabalho verde consiste, de acordo com o estudo global "Green Jobs: Towards decent work in a sustainable, low-carbon world" em "(...) postos de trabalho nos setores da agricultura, indústria, construção civil, instalação e manutenção, bem como atividades científicas, técnicas, administrativas e de serviços que contribuem substancialmente para a preservação ou restauração da qualidade do meio ambiente (Tradução livre)". (UNEP, 2008, p. 3)

Ainda de acordo com o mesmo estudo, esses empregos tem o condão específico, mas não exclusivo, de proteger e restaurar ecossistemas, reduzir o consumo de energia, materiais e água, diminuir as emissões de carbono e minimizar ou evitar completamente a geração de todas as formas de resíduos e poluição.

Este mesmo estudo ainda aponta que os empregos verdes devem ser decentes, constituindo-se em "(...) bons empregos que oferecem salários adequados, condições seguras de trabalho, segurança, perspectivas de carreira razoáveis e os direitos trabalhistas. O meio de subsistência das pessoas e seu senso de dignidade estão intimamente ligados com seus empregos". (Tradução livre)" (UNEP, 2008, p. 4)

Sendo assim, mesmo que o emprego contribua para as reduções de emissões de carbono ou com a preservação ou restauração do meio ambiente de qualquer modo, caso seja explorador, perigoso, não pague um salário condizente com o mínimo necessário para uma existência digna e condene os trabalhadores a viver na miséria, jamais poderá ser classificado como um trabalho verde. (UNEP, 2008, p. 3)

Já o documento "Methodologies for assessing Green Jobs – Policy Brief", também elaborado pela OIT, traz uma definição estatística do que seriam os empregos verdes:

> As definições de políticas para empregos verdes enfatizam sua capacidade de reduzir os impactos ambientais negativos, o seu potencial para a construção de empresas mais sustentáveis tanto do ponto de vista ambiental como econômico e social, além da geração de empregos justos. (Tradução livre). (ILO, p.1)

Pode-se dizer, então, que para que um posto de trabalho seja considerado um emprego verde, ele deve cumprir com dois requisitos – contribuir para a redução de emissões de carbono e demais gases de efeito estufa ou com a preservação ou restauração do meio ambiente e ainda ser um trabalho digno.

Ainda de acordo com este artigo, são seis os grandes eixos que caracterizam o "esverdeamento" de determinada atividade – a maximização da eficiência energética e substituição de combustíveis fósseis por fontes renováveis; a valorização, racionalização do uso e preservação dos recursos naturais e dos ativos ambientais; aumento da durabilidade e da reparabilidade dos produtos e instrumentos de produção; redução da geração de resíduos materiais de todo gênero e recuperação e reciclagem destes resíduos; prevenção e controle de riscos ambientais e da poluição de modo geral; e, por fim, a diminuição dos deslocamentos espaciais de cargas e de pessoas. (OIT, p. 15)

Tomando esses seis principais pontos de ação em prol do meio ambiente como base, pode-se dizer que:

> As atividades econômicas cujos produtos finais contribuem objetivamente para a incorporação de pelo menos uma dessas seis características ao modelo

> vigente de produção e consumo estão prestando, sem sombra de dúvida, um relevante serviço ao meio ambiente. Se ao mesmo tempo, os postos de trabalho que elas oferecem apresentam as condições que configuram um trabalho decente, podemos então classifica-lo como empregos verdes. (OIT, p.13)

Tendo definido o que constitui o elemento verde da definição deste tipo de trabalho, faz-se necessário, então dar uma definição do que seria digno. Para tanto, buscou-se a definição dada pela OIT construída a partir dos representantes de empregados e empregadores de mais de 180 países:

> Oportunidades para que mulheres e homens obtenham trabalho decente e produtivo em condições de liberdade, equidade, segurança e dignidade humana, em igualdade de acesso e de condições. O trabalho decente combina remuneração adequada de trabalho produtivo com a segurança social, o respeito pelos trabalhadores e direitos sociais e oportunidade de expressar e defender os interesses coletivamente. (Tradução livre). (ILO, 2011, p. 13)

Sendo assim, de modo geral, para que um trabalho seja considerado digno, ele deve respeitar e proteger os direitos humanos; promover e criar oportunidades de maior produtividade e melhor remuneração; ter ampla proteção social; sustentar um diálogo entre empregadores, trabalhadores, iniciativa privada e governo; reconhecer a liberdade de associação e o direito de discutir direitos coletivamente; eliminar as formas de trabalho forçado ou compulsivo; abolir o trabalho infantil e eliminar a discriminação em face do emprego e da ocupação (ILO, 2011, p. 13), além da discriminação de gênero.

É importante destacar que os empregos verdes podem e devem ser criados em todos os setores e empresas, em áreas urbanas e rurais, desde o trabalho manual até o altamente qualificado.

O guia “Programa empregos verdes” publicado pela OIT em sua página brasileira na internet destaca que o potencial de “empregos verdes” existe em países de todos os níveis de desenvolvimento econômico e que, inclusive, é mais alto nos países em desenvolvimento. Ademais, o guia ainda aponta que “investimentos e programas que promovem empregos verdes devem estar orientados para os grupos que mais necessitam: os jovens, as mulheres e os pobres”. (OIT)

Como se pode notar, os países que possuem maior potencial de geração de empregos verdes coincidem com aqueles que são mais afetados pelas mudanças climáticas – os países em desenvolvimento. Ademais, os grupos sociais aos quais os

empregos verdes devem ser destinados também se identificam com aqueles mais afetados pelas mudanças no clima – os jovens, as mulheres e os pobres.

De acordo com o relatório "Assessing green jobs potential in developing countries":

> Este é o caso, por exemplo, quando os postos de trabalho em energia renovável substituem os que dependem de combustíveis fósseis, ou quando novos empregos são criados por atividades de adaptação. Nos países em desenvolvimento, que tendem a ter um alto índice de desemprego, estas mudanças oferecem oportunidades para aumentar o número total de empregos. (Tradução livre). (ILO, 2011, p.28)

Sendo assim, caso postos de trabalho verde sejam gerados nesses países com direcionamento para essas classes, além de contribuir com a mitigação das mudanças climáticas e preservação do meio ambiente de modo geral, haverá também o fomento da economia, uma vez que pessoas antes marginalizadas terão acesso a empregos dignos e renda, aumentando a parcela da população que tem acesso aos bens de consumo e gerando, consequentemente uma diminuição da pobreza.

Pode-se dizer, portanto, que o trabalho verde não é apenas uma importante ferramenta no combate às mudanças climáticas e preservação ambiental, mas é também uma importante ferramenta na prevenção de danos, uma vez que gera um ciclo positivo de diminuição de impactos ambientais e combate às mudanças climáticas por meio da geração de empregos que diminui a pobreza e afasta da margem da sociedade as pessoas mais vulneráveis, diminuindo então os efeitos da degradação ambiental sobre essas pessoas.

E o ciclo é verdadeiro também do ponto de vista econômico, uma vez que quando se diminui a pobreza, aumentando o poder aquisitivo desta parcela da sociedade, aumenta-se a demanda por bens de consumo, o que pode aumentar os lucros das empresas e vir a gerar mais postos de trabalho.

Portanto, o trabalho verde pode ser uma das principais ferramentas para reverter o quadro de mudanças climáticas, degradação ambiental, decadência da produtividade, perdas no campo econômico e risco social, uma vez que é uma alternativa de mudança gradual do modo de produção adotado hoje.

Ademais, como já dito na introdução do presente trabalho, a criação de postos de trabalho verde é uma medida que se coaduna perfeitamente com todos os princípios

do Pacto Global com o qual o Brasil está comprometido perante comunidade internacional, quais sejam:

> 1. As empresas devem apoiar e respeitar a proteção de direitos humanos reconhecidos internacionalmente; 2. Assegurar-se de sua não participação em violações destes direitos; 3. As empresas devem apoiar a liberdade de associação e o reconhecimento efetivo do direito à negociação coletiva; 4. A eliminação de todas as formas de trabalho forçado ou compulsório; 5. A abolição efetiva do trabalho infantil; 6. Eliminar a discriminação no emprego; 7. As empresas devem apoiar uma abordagem preventiva aos desafios ambientais; 8. Desenvolver iniciativas para promover maior responsabilidade ambiental; 9. Incentivar o desenvolvimento e difusão de tecnologias ambientalmente amigáveis; e 10. As empresas devem combater a corrupção em todas as suas formas, inclusive extorsão e propina. (ONU, 2013)

A criação de postos de trabalho verde está em conformidade com os princípios 1 e 2, porque criando-se empregos capazes de diminuir o impacto ambiental das empresas e contribuir para a preservação e restauração de ecossistemas, além de diminuir a emissão de gases de efeito estufa e contribuir na luta contra as mudanças climáticas, assegura-se e efetiva-se o direito ao meio ambiente equilibrado.

No que tange aos princípios 3, 4, 5 e 6, a criação de postos de trabalho verde contribui para a efetivação destes princípios, uma vez que, como já dito anteriormente, para que um emprego seja considerado verde, ele deve também ser digno, decente, nos termos determinados pela OIT, o que quer dizer que deve estar de acordo com os quatro objetivos estratégicos da OIT – liberdade sindical e reconhecimento efetivo do direito de negociação coletiva; eliminação de todas as formas de trabalho forçado; abolição efetiva do trabalho infantil; eliminação de todas as formas de discriminação em matéria de emprego e ocupação, ou seja, a promoção do emprego produtivo e de qualidade, a extensão da proteção social e o fortalecimento do diálogo social (OIT, 1998, p. 2).

A criação de postos de trabalho verde também está diretamente relacionada com os princípios 7, 8 e 9 do Pacto Global, uma vez que para diminuir a pegada ambiental das empresas é necessário que se promova a responsabilidade ambiental, além de adotar uma postura não só de prevenção de danos ambientais, mas também de proteção e restauração do meio ambiente. Ademais, para que se criem postos de trabalho verde é fundamental que se incentive a pesquisa, o desenvolvimento e a difusão de tecnologias ambientalmente amigáveis, principalmente nos setores chaves da economia.

Por fim, no que tange ao princípio 10, a criação de postos de trabalho verde pode vir a ser um mecanismo de combate a corrupção tendo em vista as bases na qual se fundamenta, principalmente no que tange ao pagamento de propina em órgãos da administração ligados ao meio ambiente.

Conclui-se, portanto, que a criação de postos de trabalho verde no Brasil traria efetividade ao compromisso assumido internacionalmente pelo Estado brasileiro perante a comunidade internacional, além de proporcionar todas as demais vantagens socioeconômicas e socioambientais já mencionadas anteriormente.

4 Políticas públicas de incentivo a criação de postos de trabalho verde

Muitas medidas para incentivar o "esverdeamento" da economia, geração de empregos verdes e mudanças nos setores produtivos considerados como chave para a redução de emissão de GEEs e preservação ambiental poderiam ser tomadas pelos Estados para que houvesse uma mudança de paradigma do modo de produção atual para um modo sustentável do ponto de vista ambiental e social.

O relatório "Green Jobs: Towards decent work in a sustainable, low-carbon world" enfatiza que os governos tem o dever de viabilizar que empresas públicas e privadas preservem sua capacidade de empregar, remunerar e proteger os trabalhadores, além de se preocupar com questões de micro economia que afetam a sustentabilidade das empresas. (UNEP, 2008, p. 281)

Ainda conforme este mesmo relatório, estas ações dos governos incluem a necessidade de promover o encontro entre a força do capital de trabalho com um extraordinário comprometimento para com a mudança do modo de produção ao mesmo tempo em que são dadas condições de educação, treinamento e até influência nas atitudes e tendências do consumidor. (UNEP, 2008, p. 281)

De acordo com o estudo "Rumo ao Desenvolvimento Sustentável: Oportunidades de trabalho decente e inclusão social em uma economia verde", uma economia verde necessita de padrões sustentáveis de produção e consumo que desencadeiam modificações nas práticas das empresas e mudanças estruturais na economia. Para tanto, é preciso que se crie não só incentivos para as empresas investirem, mas também a capacidade necessária para que elas adotem um novo padrão de produção. (ILO, 2012, p. 5)

É, portanto, necessário criar políticas que ajustem incentivos econômicos e programas dirigidos de modo a aumentar os investimentos em áreas como fontes limpas e modernas de energia, habitação, manufatura e transportes eficientes no uso de recursos naturais, agricultura familiar sustentável e infraestrutura rural, e na recuperação de serviços ecossistêmicos. (ILO, 2012, p. 5-6)

O estudo “Working towards a sustainable development – opportunities for decent work and social inclusion in a green economy” aponta que algumas políticas que os Estados poderiam adotar para que ocorresse uma transição do modo de produção atual para um modelo mais sustentável seriam: “instrumentos fiscais, sistemas de negociação, o investimento e contratos públicos, bem como R&D (Research and Development – Pesquisa e Desenvolvimento) e inovação tecnológica. (Tradução livre).” (ILO, 2012, p. 165)

Os governos podem fazer investimentos públicos por meio de fundos públicos dirigidos para aplicações verdes, influenciando o mercado e incentivando o setor privado no sentido de uma transição verde. Neste sentido, o investimento público atua como um complemento para aumentar os mecanismos baseados no mercado. Os governos podem mudar os investimentos públicos de capital "marrom" para o capital "verde" e também investir diretamente nas áreas onde o setor privado está hesitante ou não quer exercer esforços, tais como projetos de energia renovável, infraestrutura verde ou outras atividades de baixo consumo de carbono, especialmente para os setores mais poluentes, como transportes, energia ou construção. (ILO, 2012, p. 165)

A abordagem fiscal visa instituir uma reforma tributária que instituiria impostos sobre o uso de recursos naturais ou emissão de gases de efeito estufa ou qualquer outro resíduo poluente. Estes impostos atribuiriam preços corretos aos recursos ambientais tanto por seu valor quanto por sua quantidade. Os impostos ambientais podem direcionar o consumo e a produção, uma vez que eles aumentariam os preços dos recursos naturais ou das emissões e levariam, assim, para um uso mais eficiente dos recursos e alocações. (ILO, 2012, p. 165)

A introdução de uma reforma tributária de cunho ambiental, com a criação de uma eco-taxa deve onerar o uso de recursos naturais e a poluição e desonerar o trabalho de modo a incentivar a geração de empregos verdes. Deduz-se que por meio da implementação de uma eco-taxa combinada com medidas de promoção do emprego, em 2020 a produtividade multifatorial poderá ser 1,5% mais alta do que se a taxa verde não for instituída e em 2050, ela poderá ser 5% maior. (ILO, 2012, p. 5-6)

Outra política pública envolvendo manobras fiscais seria a concessão de subsídios ou incentivos como isenções para aqueles que pretendem investir em atividades sustentáveis ou se adequar aos parâmetros de desenvolvimento sustentável.

A regulamentação, por sua vez, inclui a criação de normas implementadas e executadas por instituições governamentais para influenciar diretamente o comportamento dos agentes econômicos. No contexto da proteção do ambiente, as normas geralmente se referem ao desperdício e ao controle da poluição, restrições de consumo de energia, e à limitação ou proibição da exploração de recursos naturais, mas também podem instituir obrigações, como taxas mínimas de reciclagem ou que parte de sua produção se utilize de energia renovável. Os regulamentos também podem ser projetados para aumentar a transparência e a consciência ambiental dos consumidores, instituindo a obrigatoriedade de rótulos ecológicos sobre os produtos, de modo a informar os consumidores sobre o impacto ambiental da sua decisão de consumo. (ILO, 2012, p. 165)

Já os sistemas de negociações tem como base a ideia de que existe uma certa quantidade de poluição aceitável, como por exemplo as emissão de CO_2, que é primeiro dividida em pequenas quantidades e, em seguida, securitizadas e negociadas em um mercado. Neste sistema, os poluidores em potencial pagam pelo direito de poluir por meio da compra de uma certa quantidade de certificados via negociação. O preço do certificado no mercado atribui um valor para o direito de poluir e, portanto, cria um incentivo para evitar a poluição. (ILO, 2012, p. 165)

As políticas públicas devem também incentivar os investimentos em uma economia verde por meio de fornecimento de apoio dirigido para as empresas, principalmente as pequenas e médias, uma vez que são responsáveis por dois terços ou mais dos empregos e também são a maior fonte de criação de novos empregos e inovações, sendo necessário que se capacite estas empresas para que se tornem sustentáveis e consequentemente, favoreçam o esverdeamento de boa parcela da economia. (ILO, 2012, p. 5-6)

Isso pode ser feito via instrumentos de política que incentivem o investimento em pesquisa e desenvolvimento para o avanço de tecnologias verdes, como para as atividades de pesquisa e desenvolvimento em relação à geração de energia renovável e a substituição de tecnologia baseada em combustíveis fósseis, como por exemplo, através da melhoria do capital humano e da capacidade de inovação dos institutos de pesquisa

(ILO, 2012, p. 165), além de incentivos no que tange à proteção da propriedade intelectual.

Por fim, os governos poderiam implementar ações que visassem alterar o comportamento dos consumidores, influenciando-os a optar por produtos e serviços menos agressivos ao meio ambiente e que tenham tido uma produção honesta por meio de trabalho digno.

É claro que todas as medidas anteriormente citadas influenciam no comportamento do consumidor, uma vez que influenciam os preços e mudam os padrões de produção (ILO, 2012, p. 166-167). Mas é preciso mais do que isso, é preciso que os governos promovam campanhas educacionais e atuem na formação moral dos consumidores, criando neles um senso de responsabilidade para com a sociedade como um todo, além de uma consciência ecológica. Isso forçaria as empresas a atuar com mais transparência, além de empurrar o mercado como um todo numa direção mais sustentável.

É importante destacar que todas as medidas acima relacionadas se alinham perfeitamente com os princípios norteadores da ordem econômica presentes no artigo 170 da Constituição Federal, já que promovem a livre iniciativa e a livre concorrência por meio da valorização do trabalho humano, promoção do meio ambiente equilibrado, proteção ao consumidor e fomento das empresas de pequeno porte ao mesmo tempo em que tutela direitos individuais e socias para a realização do objetivo socioeconômico.

Ademais, fica nítida a importância do Estado como interventor no domínio econômico, seja como fiscalizador, normalizador ou incentivador nos termos do artigo 174 da Constituição.

A partir dessas mudanças é possível que o Brasil seja convertido em um Estado Socioambiental, no qual a durabilidade da vida e a proteção da dignidade, não só humanas, são garantidas por todos os instrumentos jurídicos possíveis, no qual a incolumidade do meio ambiente é critério e meta para a tomada de decisões, um Estado pautado na sustentabilidade, valor ao qual os deveres do Estado estariam vinculados (RODRIGUES, 2013, p. 319, 324).

3 Conclusão

Diante das premissas acima colocadas, conclui-se que a criação de postos de trabalho verde, ou seja, trabalho decente que promove o desenvolvimento econômico e

social sustentável em termos ambientais, contribuindo com a redução da necessidade de consumo de energia e matérias-primas, com a diminuição das emissões de gases de efeito estufa, com a minimização da produção de dejetos e poluição, e, ainda, com a restauração dos ecossistemas, é uma das principais formas de se promover o desenvolvimento sustentável ao mesmo tempo em que se busca o desenvolvimento econômico e a preservação ambiental com a diminuição da emissão de gases poluentes e consequente mitigação da crise ambiental.

Isso, porque a geração de postos de trabalho verde tem a capacidade de gerar um ciclo positivo de diminuição de impactos ambientais e combate às mudanças climáticas aliado à diminuição da pobreza e das diferenças sociais, diminuindo a vulnerabilidade dos grupos mais atingidos pelas consequências danosas da alteração do clima, além de ser positivo também do ponto de vista econômico, uma vez que quando se diminui a pobreza, aumentando o poder aquisitivo desta parcela da sociedade, aumenta-se a demanda por bens de consumo, o que aumenta os lucros das empresas e gera mais postos de trabalho, estando em perfeita harmonia com o Pacto Global com o qual o brasil está comprometido perante a comunidade internacional.

No entanto, para que postos de trabalho verde sejam criados, faz-se necessário que diversas mudanças sejam adotadas em determinados setores da economia - o energético, o de construção civil, o de transportes, o da indústria de base, da agricultura e pecuária e o da silvicultura – a fim de que, por meio de mudanças efetivas no paradigma de desenvolvimento adotado hoje, haja a transição para um modelo mais sustentável.

Para que ocorram as mudanças necessárias nos setores chave da economia é necessário que o Estado seja um ente interventor a fim de desenvolver e implantar políticas públicas com o objetivo de fomentar o esverdeamento da economia e a geração de postos de trabalho verde, como, por exemplo, por meio de incentivos fiscais, criação de leis regulamentadoras e aumento da fiscalização, em conformidade com os artigos 170 e 174 da constituição federal.

Conclui-se, por fim, que a partir de tais mudanças é possível acreditar que o Brasil pode se tornar um Estado Socioambiental.

Referências

FERRAJOLE, Luigi. **Democracia, Estado de Derecho y Jurisdicción en la crisis del Estado Nacional**. In: Jurisdicción y Argumentación en el Estado Constitucional de Derecho. 1ª ed. Universidad Nacional Autónoma de México, 2005.

HABERMAS, Jürgen. **A constelação pós-nacional – Ensaios políticos**. 1ª ed. Trad. Márcio de Seligmann Silva. São Paulo: Littera Mundi, 2001.

ILO. **Assessing green jobs potential in developing countries**. Disponível em: < http://goo.gl/6LPrGZ>.

ILO. **Green Jobs: Towards decent work in a sustainable, low-carbon world**. Disponível em: < http://goo.gl/SPJa2A>. Acesso em: 09 mar. 2013.

ILO. **Methodologies for assessing Green Jobs – Policy Brief**. Disponível em: < http://goo.gl/QdxX5V>. Acesso em 09 mar. 2013.

ILO. **Programa empleos verdes**. Disponível em: < http://goo.gl/7Pqx8S>. Acesso em: 09 mar. 2013.

ILO. **Rumo ao desenvolvimento sustentável: Oportunidades de trabalho decente e inclusão social em uma economia verde**. Disponível em: < http://goo.gl/uBNTRu>. Acesso em: 14 set. 2013.

ILO. **Working towards sustainable development – Opportunities for decent work and social inclusion in a green economy**. Disponível em: < http://goo.gl/Ti7ZK>. Acesso em: 14 set. 2013.

LAVILLE, Élisabeth. **A empresa verde**. São Paulo: ÕTE, 2009.

LEWANDOWSKI, Enrique Ricardo. **Globalização, regionalização e soberania**. 1ª ed. São Paulo: Editora Juarez de Oliveira Ltda, 2004.

OIT. **Declaração da OIT sobre os princípios e direitos fundamentais do trabalho**. Disponível em: < http://goo.gl/xct0Zx> Acesso em: 10 de dez. 2014.

OIT. **Empregos Verdes no Brasil: Quantos são, onde estão e como evoluirão nos próximos anos**. Disponível em: < http://goo.gl/sF5RpR>. Acesso em: 09 mar. 2013.

OIT. **Programa empregos verdes**. Disponível em: < http://goo.gl/UM5mke>. Acesso em: 09 mar. 2013

ONU. **Pacto Global**. Disponível em: < http://goo.gl/qrRy6Z> Acesso em: 10 de dez. 2014.

RODRIGUES, Eveline de Magalhães Werner. **Diálogo intercultural e proteção do meio ambiente: por um princípio de sustentabilidade integrado pela ideia de bem viver**. Disponível em: <http://goo.gl/1fkOUU> Acesso em: 20 mar. 2014.